venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM.

- 7.8. A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tenham se tornado total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 7.9. A Emissora será responsável pela guarda de uma via original do Contrato de Cessão, do Contrato de Distribuição, do presente Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de CCI.
- 7.10. A ocorrência de quaisquer Eventos de Recompra Compulsória previstos no Contrato de Cessão deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis da data de seu conhecimento. Caso o Agente Fiduciário tome conhecimento da ocorrência de quaisquer Eventos de Recompra Compulsória, deverá esta comunicar a Emissora no mesmo prazo acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

- 8.1. <u>Garantias</u>: A Operação conta com as seguintes garantias descritas nessa Cláusula Oitava, nos termos previstos nos respectivos Documentos da Operação, inclusive neste Termo de Securitização.
- a) <u>Coobrigação da Cedente</u>: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá pela solvência dos Lojistas e da Locatária Complementar em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários;
- b) <u>Fiança</u>: Observado o disposto no Contrato de Cessão, os Fiadores se comprometeram, juntamente com a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, pelo pagamento dos Créditos Imobiliários, bem como pelo cumprimento de todas as demais Obrigações Garantidas;
- c) <u>Cessão Fiduciária de Recebíveis:</u> Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) a Cedente cedeu fiduciariamente, em favor da Securitizadora, o Contrato Lojista Cedido Fiduciariamente, bem como a totalidade dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação que vierem a ser celebrados em razão da locação das unidades listadas no Anexo III do Contrato de Cessão ("<u>Unidades Vagas</u>") e (ii) a Socicam Terminais, a totalidade dos recebíveis decorrentes das novas locações que venham a ser realizadas sobre unidades que se tornem vagas em razão da rescisão de um ou mais Contratos de Locação Lojistas; e
- d) <u>Fundo de Reserva</u>: Conforme pactuado no Contrato de Cessão, será constituído um Fundo de Reserva em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, no valor de R\$ 2.064.369,02 (dois milhões sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos), a ser atualizado mensalmente pela variação positiva do IGP-M, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, a qualquer momento, para o pagamento dos CRI e de qualquer despesa da Operação. O Fundo de Reserva deverá ser recomposto pela Cedente, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação da Cessionária à Cedente nesse sentido, sempre que, alternativamente: (i) o saldo atualizado do Fundo



19

de Reserva seja inferior a 02 (duas) vezes o PMT relativo ao mês subsequente; e (ii) em razão de utilização dos valores mantidos no Fundo de Reserva, podendo a Emissora utilizar os recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Imobiliários e/ou dos Recebíveis, caso disponíveis, para a referida recomposição.

- 8.1.1. As Garantias garantirão o pagamento integral e tempestivo (i) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, (ii) de todas as demais obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nos Documentos da Operação, incluindo a remuneração da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços contratados, e ainda (iii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à Operação, aos Créditos Imobiliários, às CCI e aos CRI, inclusive, mas, não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos.
 - 8.2. No caso de inadimplência da Cedente e/ou dos Fiadores, conforme o caso, poderá a Emissora executar qualquer uma das Garantias, sem qualquer ordem de preferência e sendo certo que a execução de uma garantia não prejudicará a execução de qualquer outra.

CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. <u>Regime Fiduciário</u>: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e Garantias vinculados pelo presente Termo de Securitização, incluindo a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI.
- 9.2. <u>Conta do Patrimônio Separado</u>: Os Créditos Imobiliários, bem como as respectivas Garantias e os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.
- 9.3. <u>Isenção de Ação ou Execução</u>: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários, a CCI e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.
- 9.4. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.



- 9.4.1. Os CRI Seniores e os CRI Subordinados deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior ("Cascata de Pagamentos"):
- a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- b) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores;
- c) Amortização dos CRI Seniores, conforme tabela vigente, e encargos moratórios eventualmente incorridos;
- Recomposição do Fundo de Reserva;
- e) Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados; e
- f) Amortização dos CRI Subordinados, conforme tabela vigente, e encargos moratórios eventualmente incorridos.
- 9.5. Caso a Emissora verifique no dia 30 do mês anterior a cada data de pagamento dos CRI a inexistência de recursos suficientes para o pagamento da obrigação, a Emissora deverá comunicar a Cedente e/ou os Fiadores da verificação de tal evento de insuficiência de recursos, por qualquer meio escrito e com aviso de recebimento, incluindo carta ou e-mail, para que a Cedente e/ou os Fiadores disponibilizem os recursos faltantes na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.
- 9.6. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 9.7. A Emissora fará jus a recebimento de remuneração mensal no valor de R\$ 12.970,00 (doze mil novecentos e setenta reais) pelos serviços de administração do patrimônio separado ("Taxa de Administração"), valor esse a ser atualizado anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão. As parcelas serão acrescidas do ISS, CSLL, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e paga mensalmente, sempre nas datas de aniversário da Data de Emissão. Na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, tais despesas serão custeadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.
- 9.7.1. A Emissora fará ainda jus ao recebimento de remuneração extraordinária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de taxa de gestão financeira, valor esse a ser atualizado anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, que será devida à Emissora em cada mês em que houver Amortização Extraordinária dos CRI. Referido valor será acrescido do ISS, CSLL, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. A Taxa de Administração e a taxa de gestão financeira serão custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.
- 9.8. Em caso de reestruturação das características dos CRI, após a Data de Emissão, resultante ou não de inadimplemento, será devido, pelo Patrimônio Separado, ou pela Cedente em caso de



insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, à Emissora (i) pela atuação da Emissora na execução das garantias e/ou participação em assembleias gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas; e (ii) toda e qualquer medida em defesa do patrimônio separado e da defesa dos interesses dos Titulares de CRI - a remuneração mensal e fixa adicional de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), enquanto estiver a Emissora atuando nestas atividades. Esse valor deverá ser corrigido a partir da data de emissão dos CRI, pelo IGP-M, ou na falta deste, ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização da constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos ao assessor legal.

- 9.9. Entende-se por reestruturação a alteração das condições relacionadas (i) às Garantias; (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants financeiros; e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.
- 9.10. O pagamento das remunerações previstas nos itens acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados pela Emissora para assessoria jurídica, de auditoria, avaliação ou outros serviços que sejam estritamente necessários para o cumprimento do aqui disposto, incluindo qualquer serviço relacionado à segurança, manutenção e proteção das Garantias da Emissão, e serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (gross up).

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

- 10.1. <u>Agente Fiduciário</u>: A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, para desempenhar esta função na Emissão. O Agente Fiduciário neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Securitizadora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 10.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:
- a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições e demais
 Documentos da Operação;
- está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas
 não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesses;
- não tem qualquer ligação com a Securitizadora que o impeça de exercer suas funções;
- h) analisou, diligentemente, os documentos relacionados à Emissora, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Securitizadora no presente Termo de Securitização; e
- i) na presente data atua como Agente Fiduciário nas seguintes emissões de títulos ou valores mobiliários da Emissora:.

EMISSÃO	SÉRIES		Valor da Emissão		Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
				Emitidos		15/05/2024	IGPM + 11% a.a. /	ADIMPLENT
2"	8ª	90	R\$ 64.604.665,20	CRI	N/A	15/05/2024	IGPM + 11% a.a.	ADIMITEER

- 10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição, ou ainda, enquanto estiver atuando na cobrança de inadimplências não sanadas, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 10.4. <u>Incumbências do Agente Fiduciário</u>: São obrigações do Agente Fiduciário:
- exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- b) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- f) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, em seu relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do patrimônio separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- k) examinar proposta de substituição e/ou liberação de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- intimar, a Securitizadora, a Cedente e os Fiadores para solicitar ou reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou a sede da Cedente e dos Fiadores;
- n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- convocar, quando necessário, a Assembleia dos Titulares dos CRI, na forma prevista neste
 Termo de Securitização;
- comparecer à Assembleia dos Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- q) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços, inclusive, mediante gestão junto à Emissora;
- r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e



- comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Securitizadora de obrigações s) financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, Cedente ou Fiadores, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 07 (sete) Dias Úteis após a sua ciência a respeito do inadimplemento.
- 10.4.1. Anualmente, em até 04 (quatro) meses após o fim do exercício social, o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, contendo informações sobre:
- cumprimento pela Securitizadora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, a) indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares b) dos CRI;
- comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura da emissão relacionados c) a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em circulação e saldo resgatado/amortizado d) no período;
- resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRI realizados no e) período;
- constituição, saldo e aplicações do Fundo de Reserva; f)
- destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela g) Securitizadora:
- relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; h)
- cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora, Cedente ou Fiadores nos Documentos da Operação e neste Termo de Securitização;
- manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e j)
- existência de outras emissões de valores mobiliários feitas pela Securitizadora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrantes do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como Agente Fiduciário, indicando a companhia ofertante, o valor da emissão e quantidade de valores mobiliários emitidos, espécie e garantias envolvidas, prazo de vencimento e taxa de juros, inadimplemento no período e sua declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar a exercer a função de Agente Fiduciário.



- 10.5. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo a primeira devida em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da integralização dos CRI e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até a data de vencimento dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 10.5.1. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia geral dos Investidores, ata da assembleia geral dos Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das Garantias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, desde de que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora.
- 10.5.1.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar previamente qualquer custo e despesa a ser efetuada nos termos da cláusula 10.4.1 acima, exceto para os casos (i) que por proteção ao investidor tenha caráter sigiloso e/ou estratégico; e (ii) que tenham caráter de urgência.
- 10.5.2. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas na cláusula 10.5, acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a reajuste pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.
- 10.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base do primeiro pagamento até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas pro rata die, se necessário.
- 10.5.4. A remuneração definida na cláusula 10.5 será devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes ao agente fiduciário em relação à Emissão.
- 10.5.5. As parcelas acima mencionadas deverão ser acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



- 10.5.6. No caso de inadimplemento da Emissora das obrigações por ela assumidas no presente Termo de Securitização, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos e posteriormente ressarcidas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis pelo Agente Fiduciário, na hipótese de atraso no pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência. Serão devidos também, em caso de inadimplemento da Emissora, o valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação pela Emissora, do relatório de horas referente às atividades (i) assessoria aos Titulares de CRI em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Titulares de CRI e/ou assembleias gerais de Titulares de CRI; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Titulares de CRI.
 - 10.6. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral dos Titulares de CRI, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
 - 10.6.1. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
 - pelo voto da maioriados Titulares de CRI; ou
 - por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização.
 - 10.6.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
 - 10.6.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário assumirá imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado.